

# ONDA ROXA:

o que você precisa saber!

Compromisso  
com a retomada do  
comércio em Minas



**Fecomércio MG**  
Sesc | Senac  
e Sindicatos Empresariais



## ONDA ROXA: o que você precisa saber!

Diante da evolução do novo coronavírus (Covid-19) e do comprometimento da rede de assistência hospitalar do estado, o programa Minas Consciente criou a onda roxa. A determinação aprovada pelo Comitê Extraordinário Covid-19 neste mês de março visa conter a pandemia e, assim, preservar vidas.

O cumprimento da onda roxa, fase de alerta e maior restrição socioeconômica, é de caráter impositivo. Assim, não é preciso que o município faça parte do programa Minas Consciente para ser obrigado a aderir-la.

Conheça os principais protocolos dessa fase:

### Medidas de restrição e circulação

- Toque de recolher entre 20h e 5h, salvo para o funcionamento das atividades relacionadas à saúde, segurança e assistência;
- Proibição de circulação de pessoas sem uso de máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, mesmo que privado;
- Proibição de circulação de pessoas com sintomas de gripe, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- Existência de barreiras sanitárias de vigilância;
- Proibição de eventos públicos ou privados;
- Proibição de reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas.

### Atividades e serviços autorizados

- Setor industrial e comercial de alimentos (exceto bares e restaurantes, que só podem funcionar via *delivery*);
- Serviços de saúde (atendimento, indústrias, veterinárias, fármacos, óticas, entre outras);

- Comércio atacadista e varejista de equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais clínico-hospitalares;
- Instituições bancárias e similares;
- Transporte público (deslocamento para atividades essenciais);
- Energia, gás, petróleo, combustíveis e derivados;
- Manutenção, locação e revenda de equipamentos e veículos, inclusive máquinas agrícolas;
- Construção civil;
- Indústrias (apenas da cadeia de atividades essenciais);
- Lavanderias;
- Agrossilvipastoris e agroindustriais;
- Serviços de controle de pragas, desinfecção de ambientes e atendimento em emergências ambientais;
- Serviços de Tecnologia da Informação (TI), *call center*, dados, imprensa e comunicação;
- Serviços de interesse público (água, esgoto, funerário, elétrico, transporte e entrega de cargas, Correios, Bombeiros, entre outros);
- Contabilidade, representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

### Também estão autorizadas

- Atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, respeitando os protocolos sanitários do Minas Consciente;
- Realização de transações comerciais por meio de aplicativo, site, telefone ou outros instrumentos similares;
- Serviços de entrega de mercadorias em domicílio;
- Retirada em balcão, vedado o consumo em bares, restaurantes e lanchonetes.

# PROTOSCOLOS DE SANITÁRIOS

---

## Proteção

- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscaras;
- Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas;
- Deve-se priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreiras de proteção física, quando em contato com o cliente;
- O estabelecimento deve, obrigatoriamente, permitir a entrada somente de pessoas utilizando máscara;
- Para evitar aglomerações, as pessoas devem manter a distância mínima de 2 metros de qualquer indivíduo;
- Deve-se sinalizar todo o espaço utilizado por clientes ou funcionários com os protocolos de higiene e proteção;
- É necessário manter o ambiente com ventilação adequada, com portas e janelas abertas, evitando ainda o uso de ar condicionado;
- Deve-se evitar atividades que possam gerar aglomeração de pessoas;
- A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
- É preciso treinar todos colaboradores quanto à origem, sintomas, prevenção e transmissão de Covid-19.

## Limpeza e higiene

- É imprescindível disponibilizar lavatório com sabão e papel toalha e/ou dispensador com álcool gel a 70% para higienização das mãos;
- Sempre priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;

- Realizar, no mínimo, duas vezes ao dia ou conforme necessidade a higienização de objetos e ambientes com desinfetantes a base de cloro para o piso e álcool a 70% para as demais superfícies;
- Não utilizar espanadores para a retirada de poeira;
- Realizar a higienização obrigatória antes e após o uso de qualquer espaço ou objeto utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, máquinas de cartão de crédito, computadores e teclados;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool a 70% (líquido ou gel) após cada uso.

## Em defesa do empresário

Atento à insegurança jurídica causada por um conflito de regras da Deliberação nº 130/2021, que instituiu a onda roxa, o governo de Minas retificou o artigo 7º da medida. A mudança, realizada por meio da Deliberação nº 136/2021, atende a um pleito da Fecomércio MG, que observou a inconsistência da norma.

Com a nova redação, todos os trabalhadores - não apenas aqueles das atividades essenciais previstas pela onda roxa - poderão circular pelo município para realizar atividades internas das empresas e viabilizar o funcionamento dos comerciais por *delivery* ou de retirada em balcão (*drive-thru*).

## Fiscalização da onda roxa

A fiscalização dos protocolos dessa nova fase de restrições às atividades empresariais será realizada com o apoio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, em conjunto com os municípios. Assim, as gestões municipais deverão, por meio de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuar para o cumprimento das medidas estipuladas pelo programa.



ARATO! 98422-6633

BH LUZ



**Fecomércio MG**

**Sesc | Senac  
e Sindicatos Empresariais**

**Compromisso  
com a retomada do  
comércio em Minas**

